

Vitória (ES), Terça-feira, 27 de Novembro de 2018.

11

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -**RESOLUÇÃO CES Nº. 1070/2018**

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 73ª Reunião Extraordinária, realizada em 08 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **REGIMENTO DA 9ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE E ETAPA ESTADUAL DA 16ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE (8ª+8)**, conforme anexos. I e II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br

Vitória-ES, 09 de novembro de 2018.

MARIA MARUZA CARLESSO

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1070/2018 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

RICARDO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I**9º CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE E ETAPA ESTADUAL 16ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE (=8ª+8)****REGIMENTO****CAPÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º - A 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), convocada pela Resolução CES 1064/2018, aprovada na 72ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Saúde, tem por objetivos:

I - Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;

III - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei Estadual 7964 de 27 de dezembro de 2004 e alterações;

IV - Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade capixaba acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;

IV - Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da Conferência;

VI - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, no contexto dos 30 anos do SUS;

VII - Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II - DO TEMA

Art. 2º - A 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), em virtude da referência celebratória à 8ª Conferência Nacional de Saúde, tem como tema: "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS".

§1º Os eixos temáticos da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) são:

I - Saúde como direito;

II - Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS); e

III - Financiamento adequado e suficiente para o SUS.

§2º As apresentações das Expositoras e dos Expositores, nas distintas etapas da Conferência, têm a finalidade de qualificar os debates.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

Art. 3º - As Atividades Preparatórias possuem caráter formativo e, conforme previsto na Resolução CNS nº 568, de 8 de dezembro de 2017, é integrada pelos seguintes documentos e processos:

I - Relatório final da 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres (2ª CNSMu);

II - Relatório Final da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde (1ª CNVS);

III - Fórum Social Mundial/2018;

IV - Semana da Saúde, de 2 a 8 de abril de 2018; V - Congresso da Rede Unida/2018;

VI - Congresso da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO) 2018;

VII - XXXIV Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde/2018;

VIII - Atividades temáticas, nas áreas abaixo relacionadas, a serem coordenadas pelas Comissões Intersetoriais do CNS de forma articulada com as questões transversais de equidade, saúde de pessoas com patologias, ciclos de vida, promoção, proteção e práticas integrativas, alimentação e nutrição e educação permanente:

- Saúde das Pessoas com Deficiência;
- Assistência Farmacêutica e Ciência e Tecnologia;
- Saúde Bucal;
- Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- Saúde Mental;
- Saúde da População Negra;
- Recursos Humanos e Relações de Trabalho; e
- Orçamento e financiamento adequado e suficiente para o SUS.

IX - Plenárias Populares, com a participação de conselheiras e conselheiros municipais, estaduais e nacionais, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais, cujos objetivos, conteúdos e metodologias terão por base as definições do Art. 1º deste Regimento.

X - Conferências livres, compreendidas como os Debates, Encontros e Plenárias para promover a participação nas etapas Municipal, Estadual e do Distrito Federal e Nacional.

XI - Encontros Regionais de Conselhos de Saúde.

XII - 14ª Plenária Estadual de Conselhos de Saúde.

§1º As atividades preparatórias não têm caráter deliberativo e antecede as etapas Municipal, Estadual/Distrito Federal e Nacional.

§2º Com o objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas propostos pela 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), as atividades preparatórias possuem alta relevância política e por isso, constituirão parte significativa da Conferência em todas as ações prévias de suas etapas, conforme previsto neste Regimento.

§3º Diante da necessidade de ampliar a participação e a mobilização popular nos debates e na ação pública em torno da saúde como direito e do processo eleitoral do ano de 2018, a participação direta nas atividades preparatórias será condição essencial para a candidatura enquanto Delegada e Delegado de todas as demais etapas da conferência, sobretudo, para o conjunto da delegação a ser eleito por via horizontal.

CAPÍTULO IV - DAS ETAPAS

Art. 4º - A 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) contam com 3 (três) etapas para debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário:

I - Etapa Municipal: 2 de janeiro a 15 de abril de 2019;

II - Etapas Regionais: 02 de maio a 21 de maio de 2019;

III - Etapa Estadual: 29 de maio a 01 de junho de 2019.

§1º Todas as etapas deverão ser antecedidas por atividades preparatórias, bem como de monitoramento e acompanhamento do posterior desdobramento das diretrizes e propostas aprovadas.

§2º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas Municipal e Estadual, com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.

§3º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas Regionais com base no Consolidado de Propostas oriundas das Etapas Municipais realizadas nos municípios que compõe a Região de Saúde.

§4º A Etapa Estadual ocorrerá ainda que não sejam realizadas as etapas previstas nos incisos I e II em sua integralidade.

§5º Em todas as etapas da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) será assegurada a paridade das Delegadas e dos Delegados representantes dos Usuários em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados dos demais segmentos, no conjunto dos eleitos pela via ascendente, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453/2012 e na Lei nº 8.142/1990.

§6º A eleição por via ascendente é aquela regida pelos processos eleitorais tradicionais das Conferências de Saúde, ou seja, é pela via ascendente que se elege, na Etapa Municipal, a delegação do respectivo Município para participação da Etapa Estadual, sendo na Etapa Estadual que se elege a delegação do respectivo estado para a Etapa Nacional.

§7º A eleição por via horizontal é uma nova prática da participação social por meio da qual uma parcela da delegação estadual será eleita entre as/os representantes de entidades e movimentos sociais que, comprovadamente, atuaram na mobilização social e nos debates públicos das atividades preparatórias da 16ª CNS (8ª+8).

§8º Em todas as etapas 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) será assegurada acessibilidade plena, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com o Manual de Acessibilidade para a 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), recomendado pela Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência (CIASPD/CNS), a Lei nº 10.098/2000, o Decreto nº 5.296/2004 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

§9º Conforme previsto na Resolução CNS nº 568, de 8 de dezembro de 2017, a 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena (6ª CNSI), convocada pela Resolução CNS nº 567, de 08 de dezembro de 2017, contribuirá com subsídios para a 16ª CNS (=8ª+8).

Art.5º - A responsabilidade pela realização de cada etapa 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), incluído o seu acompanhamento, será de competência da respectiva esfera de governo (Municipal e Estadual) e seus respectivos Conselhos de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Seção I - DA ETAPA MUNICIPAL

Art.6º - A Etapa Municipal da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), com base em Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito dos Municípios, dos Estados e da União, e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todas e a todos, com direito a voz e voto, em todos seus espaços.

§2º O Documento Orientador a que se refere o caput deste artigo será definido pelo Conselho Nacional de Saúde e editado após a publicação deste Regimento.

§3º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Regional, Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§4º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual e até o dia 25 de abril de 2019.

§5º O registro dos dados sobre sua Conferência no Portal da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o dia 25 de abril de 2019.

Art.7º - Na Conferência Municipal serão eleitas, de forma paritária, as Delegadas e os Delegados que participarão da Etapa Regional e da Conferência Estadual, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

§1º O resultado da eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 15 de abril de 2019.

§2º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o dia 25 de abril de 2018.

§3º A Plenárias das Conferências Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso ético e político com a conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8).

§4º Poderá compor a delegação dos municípios para a etapa estadual da 16ª CNS (=8ª+8), todas as pessoas interessadas nos debates, desde que se inscrevam na condição de participante livre, para os quais não será assegurada hospedagem e alimentação.

Art. 8º - As atividades preparatórias da Etapa Municipal da 16ª CNS (=8ª+8) devem ser organizadas ainda no ano de 2018 com vistas a potencializar a participação popular nos debates dos eixos da Conferência e ampliar as vozes e representações sociais em torno da defesa da consolidação do SUS e do seu financiamento adequado e suficiente.

§1º Todas as instituições, entidades e movimentos populares e sociais que tenham em sua agenda de debate e ação a defesa dos direitos sociais,

da democracia e da participação popular poderão organizar atividades da Etapa Preparatória da 16ª CNS (=8ª+8), em especial as descritas nos incisos VIII, IX e X do Art. 3º deste Regimento.

§2º Em virtude da agenda eleitoral do ano de 2018, as atividades preparatórias da Etapa Municipal poderão pautar os projetos políticos em curso pela defesa do SUS, de sua consolidação e financiamento adequado e suficiente.

§3º Só poderão participar das etapas subsequentes, na condição de Delegadas e Delegados, as pessoas que participarem ativamente nos processos e atividades preparatórias da Etapa Municipal.

Seção II - DA ETAPA ESTADUAL

Art.9º - A 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8), com base no Documento Orientador da Conferência, ocorrerá de 29 de maio a 01 de junho de 2019 e tem por objetivo analisar as propostas e prioridades de âmbito regional, estadual e nacional provenientes das Conferências Municipais; formular diretrizes para a saúde nas esferas Regional, Estadual e Nacional; e elaborar Relatório final dentro dos prazos previstos por este Regimento.

Art.10 - Participam das Etapas Regionais e Estadual as Delegadas e os Delegados eleitos nas Conferências Municipais, as Delegadas e os Delegados eleitos pelo Conselho Estadual de Saúde assim como Convidadas e Convidados e outros participantes, nos termos deste Regimento.

§1º Os critérios de participação para as Etapas Regionais e Etapa Estadual são estabelecidos pelo Conselho Estadual de Saúde.

§2º Poderão ser Delegadas e Delegados à 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS as Conselheiras e Conselheiros Estaduais, titulares ou suplentes, assim como Delegadas e Delegados eleitos pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde, constituindo, em seu conjunto, até 10% (dez por cento) do número total das Delegadas e dos Delegados Municipais a serem eleitos nas Conferências Municipais.

§3º A composição do conjunto total de Delegadas e Delegados da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8) buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

§4º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito pelo Conselho Estadual de Saúde, até o dia 21 de junho de 2019.

Art.11- Na 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8) serão eleitas as Delegadas e os Delegados que participarão da Etapa Nacional, que ocorrerá 28 a 31 de julho de 2019, de forma paritária, conforme Resolução CNS nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, atendendo de igual maneira ao que está previsto neste artigo.

§1º 70% dos/as Delegados/as que participarão da Etapa Nacional serão eleitos/as na Plenária Final da Etapa Estadual pela via ascendente, ou seja, entre todos os participantes, considerando-se a proporcionalidade populacional de cada estado conforme tabela em anexo a este Regimento, sendo recomendada a escolha de um total de 20% de suplentes para os casos de impedimento ou ausência dos Delegados/as eleitos/as.

§2º Após a eleição a que se refere o §1º, também na Plenária Final da Etapa Estadual, poderão ser eleitos/as os/as demais 30% dos/das Delegados/as pela via horizontal, ou seja, que, comprovadamente, participaram da organização e mobilização das atividades preparatórias da Etapa Municipal da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8) e da Etapa Estadual, conforme os critérios descritos nos incisos deste parágrafo.

a) Ainda que não tenham participado da Etapa Estadual, poderão postular uma vaga na delegação do estado para a Etapa Nacional da 16ª CNS (8ª+8) as pessoas ou os/as representantes de entidades e movimentos sociais que:

I- Tenham organizado atividades políticas, de debate e de mobilização das atividades preparatórias da 16ª CNS (=8ª+8), que tenham reunido no mínimo 5 vezes o número de Delegados/as, previstos para o respectivo estado, na tabela anexa deste Regimento; e

II- Tenham colhido assinaturas de, no mínimo 10 vezes a mais de pessoas que o número de Delegados/as previstos para o respectivo estado, conforme tabela anexa a este Regimento, para o abaixo assinado "Somos amigas e amigos das causas: SUS público, universal, integral e de qualidade. Educação pública, gratuita e de qualidade", disponível no site do Conselho Nacional de Saúde, http://conselho.saude.gov.br/ultimas_noticias/2017/08ago01_abaixoAssinadoEC95.html

III - Ainda que não obedeça às proporcionalidades organizativas dos Conselhos de Saúde, recomenda-se a observância da paridade prevista na Resolução CNS nº 453/2012, para a composição do conjunto de Delegados/as eleitos/as pela via horizontal, prevista neste parágrafo 2º.

IV- Aqueles que optarem por disputar as vagas da eleição pela via horizontal, ou seja, entre os 30% do total de vagas, não poderão pleitear a concorrência entre as vagas da eleição por via ascendente, ou seja, entre os 70% eleitos entre os Delegados/as da Etapa Estadual.

b) As regras pormenorizadas do processo de candidatura e eleição do conjunto de Delegados/as a serem eleitos/as por via horizontal, como

Vitória (ES), Terça-feira, 27 de Novembro de 2018.

descrito no §2º deste artigo, serão publicadas no Documento Orientador da 16ª CNS (8ª+8).

§3º Caso o total de vagas reservadas às delegações estaduais não sejam preenchidas na sua totalidade, ou na ausência ou impedimento de algum dos seus Delegados/as, a Plenária Final da Etapa Estadual indicará suplente nos termos do §1º.

§4º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde de âmbito Nacional serão destacadas no Relatório final da Etapa Estadual.

§5º O Relatório Final da Etapa Estadual será de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional até o dia 21 de junho de 2019.

§6º As despesas com o deslocamento dos Delegados e Delegadas eleitos na Etapa Estadual para Brasília serão de responsabilidade dos seus respectivos Estados de origem.

§7º O Conselho Estadual de Saúde deve indicar um representante da Delegação Estadual, dentre as Delegadas e Delegados eleitos, para articulação com a Comissão Organizadora Nacional.

§8º As inscrições das Delegadas e dos Delegados eleitos, titulares e suplentes para 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) deverão ser feitas pela Comissão Organizadora da Etapa Estadual e devem ser enviadas à Comissão Organizadora Nacional, através do Portal da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), até 21 de junho de 2019.

Art. 12 As atividades preparatórias da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8) devem ser organizadas, em articulação regional ou com municípios específicos do estado, com vistas a potencializar a participação popular nos debates dos eixos da Conferência e ampliar as vozes e representações sociais em torno da defesa da consolidação do SUS e do seu financiamento adequado e suficiente.

§1º A participação dos/as conselheiros/as estaduais de saúde, das entidades e dos movimentos populares e sociais de representação estadual nas atividades preparatórias da Etapa Municipal é de extrema relevância e serão consideradas condição especial para eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Estadual à Etapa Nacional.

§2º Todas as instituições, entidades e movimentos populares e sociais que tenham em sua agenda de debate e ação a defesa dos direitos sociais, da democracia e da participação popular poderão organizar atividades preparatórias à Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8), em especial as descritas nos incisos VII, VIII e IX do Art. 5º deste Regimento.

§3º Em virtude da agenda eleitoral do ano de 2018, as atividades preparatórias da Etapa Estadual poderão pautar os projetos políticos em curso pela defesa do SUS, de sua consolidação e financiamento adequado e suficiente.

§4º 30% dos/as Delegados/as representantes do estado na Etapa Nacional da 16ª CNS serão eleitos entre aqueles que participem ativamente na organização dos processos e atividades preparatórias, nos termos previstos no Art. 11 deste Regimento.

Art.13 - A 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8) ocorrerá, de 29 de maio a 01 de junho de 2019 será presidida pelo Secretário de Estado da Saúde, e em sua ausência ou impedimento, pelo Subsecretário de Assistência a Saúde.

§1º A 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8) será coordenada pela Presidente do Conselho Estadual de Saúde, e, em sua ausência ou impedimento, pelo Coordenador Adjunto da Comissão Organizadora.

Art.14 - A 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8) será constituída por 4 (quatro) momentos estratégicos:

- I- A Plenária de Abertura;
- II- A Plenária Final;
- III- Instâncias deliberativas; e V - Atividades autogestionadas.

Art.15 - São instâncias deliberativas da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8)

- I - Os Grupos de Trabalho; e
- II - A Plenária Deliberativa.

§1º A proposta de Regulamento da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8) será amplamente divulgada e submetida à consulta virtual no site da Secretaria de Estado da Saúde, por um período de no mínimo 30 dias.

§2º As sugestões a que se refere o §1º deste artigo serão sistematizadas pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8).

§3º O Regulamento, sistematizado pela Comissão Organizadora após consulta virtual, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, pelo Pleno do CES até abril de 2019.

§4º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Delegadas e Delegados, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com participação de Convidadas e Convidados, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§5º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Estadual Consolidado.

§6º A Plenária Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar

propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito Estadual, nacional e internacional.

§7º O Relatório aprovado na Plenária Deliberativa da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8) será apresentado na Plenária Final da conferência e, posteriormente encaminhado ao CES e a Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser editado até o primeiro trimestre de 2020 e amplamente divulgado, por meios eletrônicos e impressos, com versão em braile, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

- A Plenária Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8) será um momento celebratório aos lutadores sociais pela defesa do direito à saúde.

Seção III -DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art.16 - A Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8) será composta por 17 (dezesete) membros, nos moldes a seguir elencados:

I- A Comissão Organizadora será formada pelos 8 (oito) membros da Mesa Diretora do CES, por mais 8 (oito) Conselheiros Titulares ou Suplentes do CES, respeitando-se a paridade estabelecida na Resolução CNS 453 e pelo Secretário Executivo do CES.

II- Comporão ainda a Comissão Organizadora, na qualidade de convidados permanentes, 2 (dois) representantes da Subsecretaria de Administração e Fincamento das Ações de Saúde - SSAFAS e 2 (dois) representantes da Subsecretaria de Gestão Estratégica e Inovação - SUBGESTI;

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora será coordenada pelo/a Presidente do Conselho Estadual de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Executivo do CES que exercerá as funções de Coordenador-Adjunto.

Art.17 - A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

- I- Coordenador/a Geral;
- II- Coordenador Adjunto;
- III - Relator/a Geral;
- IV- Coordenador/a de Comunicação, Informação e Acessibilidade;
- V- Coordenador/a de Articulação e Mobilização;
- VI - Coordenador/a de Infraestrutura; e
- VII - Coordenador/a de Cultura e Educação Popular.
- VIII- Demais Membros

§1º Os membros da Comissão Organizadora e Coordenadores das Comissões serão indicados pelo Pleno do CES;

§2º A Comissão Organizadora poderá convidar outros atores para contribuir com o processo organizativo da Conferência.

§3º Os membros da Comissão comporão as diversas Comissões da Conferência

Art.18 - A Comissão Organizadora contará com Comitê Executivo, composto por seus membros e coordenado pelo Secretário Executivo do CES, que trabalhará de modo articulado com os demais órgãos da SESA, instâncias, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura da referida Conferência.

Parágrafo único. O Comitê Executivo será composto por:

- I - 02 (dois) integrantes da Secretaria Executiva do CES;
- II - 02 (dois) integrantes da Comissão Organizadora; e
- III - 02 (dois) integrantes da SESA.

Seção V - DAS ATRIBUIÇÕES

Art.19 - A Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8) tem as seguintes atribuições:

I - Promover as ações necessárias à realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8), atendendo às deliberações do CES, da SESA e o estabelecido na Resolução CNS 594 e propor:

- a) O detalhamento de sua metodologia;
- b) Os nomes do/as expositores/as das mesas redondas e participantes das demais atividades;
- c) Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as estaduais a serem aprovados pelo Pleno do CES;
- d) A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas;

II - Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para as Etapas Regionais e Estadual;

III - Acompanhar a execução orçamentária da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8);

IV - Analisar e aprovar a prestação de contas da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8);

V - Encaminhar até 60 (sessenta) dias, após o encerramento da Conferência, o Relatório Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8) ao CES e a Secretaria de Estado da Saúde, com prazo de edição previsto para o primeiro trimestre de 2020, para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento;

VI - Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegadas e Delegados, assim como discutir questões pertinentes à 9ª Conferência

Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8), submetendo-as ao Pleno do CNS.

VII - Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário.

Art.20 - Ao Coordenador/a Geral cabe:

- I - Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II - Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- III - Submeter à aprovação do CES as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- IV - Supervisionar todo o processo de organização da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8).

Art.21 - Ao Coordenador Adjunto cabe:

- I - Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- II - Participar das reuniões do Comitê Executivo;
- III - Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8);
- IV - Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8) para providências.
- V - Substituir ao Coordenador/a Geral nos seus impedimentos.

Art.22 - Ao Relator/a Geral cabe:

- I - Coordenar a Comissão de Relatoria das Etapas Regionais e Estadual;
 - II - Promover o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios da Conferência Estadual à Comissão Organizadora da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8);
 - III - Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;
 - IV - Consolidar os Relatórios das Etapas Municipais, Regionais e Estadual e prepará-los para distribuição às Delegadas e aos Delegados da Etapa Estadual;
 - V - Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;
 - VI - Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito estadual nacional e internacional, aprovadas na Plenária Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8);
 - VII- Estruturar o Relatório Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8) a ser apresentado ao CES e a Secretária de Estado da Saúde; e
 - VIII- Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.
- Parágrafo único. O Relator/a Geral e o Relator/a Adjunto/a serão indicados pelo Pleno do CES, sendo um deles, necessariamente, Conselheiro/a Estadual de Saúde.

Art.23 - À Coordenadora ou ao Coordenador de Comunicação e Informação e Acessibilidade cabe:

- I - Propor a política de divulgação da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8);
- II - Promover a divulgação do Regimento da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8);
- III - Orientar as atividades de Comunicação Social da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8);
- IV - Promover ampla divulgação da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8) nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;
- V - Articular, em conjunto com a Secretaria Executiva do CES e órgãos de comunicação da SESA, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência;

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Informação assegurará que todo o material da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8) seja produzida de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da CISP/D/CNS.

Art.24 - À Coordenadora ou ao Coordenador de Infraestrutura cabe:

- I - Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação, tradutor de sinais;
- II - Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8);
- III - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.

Art.25 - À Coordenadora ou ao Coordenador de Mobilização e Articulação cabe:

- I - Estimular a organização e a realização de Conferências de Saúde em

todos os Municípios, em todas as etapas da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8);

II - Mobilizar e estimular a participação paritária das Usuárias e dos Usuários em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados de todas as etapas da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8);

III - Mobilizar e estimular a participação paritária das trabalhadoras e dos trabalhadores de saúde em relação à soma das Delegadas e dos Delegados gestores e prestadores de serviços de saúde;

IV - Fortalecer e articular o intercâmbio entre os municípios e regiões de saúde e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema das etapas da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8); e

V - Garantir a articulação dos movimentos sociais, populares e sindicais para a realização de ato político, em cada uma das etapas, com vistas a sensibilizar a opinião pública para o tema e os eixos temáticos da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8).

Art.26 - À Coordenadora ou ao Coordenador de Cultura e Educação Popular cabe:

I - Identificar grupos de arte e cultura, especialmente aqueles que desenvolvem ações no âmbito da saúde e mobilizá-los para participar do processo de construção da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8);

II - Participar diretamente da organização da Programação Cultural da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8);

III - Promover grande ato político-cultural durante a Etapa Nacional da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8) objetivando inserir o tema da conferência nas mídias sociais e na agenda cultural da cidade com vistas a ampliar a relevância sociocultural da conferência;

IV - Contribuir com a construção metodológica da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8), identificando e compartilhando referências, dinâmicas, vivências e práticas que promovam o diálogo e articulação entre o saber e o protagonismo popular no âmbito da Conferência;

V - Assessorar a Coordenação de Infraestrutura no que concerne às condições de acessibilidade contemplando as particularidades socioculturais e regionais dos diferentes grupos sociais presentes, como também no cuidado à saúde disponibilizado aos participantes; e

VI - Propor práticas e dinâmicas de acolhimento e de humanização no espaço das Etapas da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8).

Art. 27 - Ao Comitê Executivo da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8) cabe:

I - Garantir o cumprimento do Termo de Referência (TR), aprovado pela Comissão Organizadora, seu acompanhamento e sua fiscalização e execução nas Etapas Regionais e Estadual;

II - Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;

III - Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretária Estadual de Saúde;

IV - Enviar orientações e informações relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora aos Conselhos de Saúde, aos movimentos sociais, populares e sindicais, aos gestores e prestadores de serviço de saúde e às demais entidades da sociedade civil sobre a 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8);

V - Apoiar as etapas Municipais e Regionais na condução dos atos preparatórios para a 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8);

VI - Elaborar o orçamento e solicitar suplementações necessárias;

VII - Organizar a prestação de contas e encaminhar informes à Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8);

VIII - Apresentar propostas para atividades, infraestrutura e acessibilidade da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8);

IX - Solicitar a participação de técnicos dos órgãos da Secretaria Estadual de Saúde, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente com a organização da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8);

X - Providenciar a divulgação do Regimento e Regulamento da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8);

XI - Propor a celebração e acompanhar a execução dos contratos e convênios necessários à realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8);

XII - Formular a sistemática de credenciamento e votação da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8);

XIII - Acompanhar o credenciamento das Convidadas e dos Convidados e das Delegadas e dos Delegados das Etapas Regionais e Estadual;

XIV - Organizar os procedimentos para a votação das Delegadas e dos Delegados das Etapas Regionais e Estadual, e os seus controles necessários;

XV - Propor e organizar a Secretaria da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8);

XVI - Promover, em articulação com a Coordenação de Comunicação e

Vitória (ES), Terça-feira, 27 de Novembro de 2018.

Informação e a Coordenação de Mobilização e Articulação, a divulgação da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8), considerando os princípios e as condições de Acessibilidade; e XVII - Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.

Art.28 - O Coordenador Adjunto e o Relator Adjunto substituirão o Coordenador Geral e o Relator Geral da Conferência em caso de impedimentos.

Seção VI - DOS PARTICIPANTES

Art.29 - A 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8) terá um público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, contando com 670 (seiscentos e setenta) Delegadas/os 30 (trinta) convidadas/os e 50 (cinquenta) participantes por credenciamento livre, nos termos deste Regimento.

§1º A definição dos participantes da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

- I - Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;
- II - Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- III - Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;
- IV - Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados;
- V - Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas;

§2º A composição do conjunto total de Delegadas e Delegados da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

§3º Nos termos do §4º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 453/2012 do CNS, a representação das Usuárias e dos Usuários nas etapas Municipais e Regionais da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

- I - 50% dos participantes serão representantes dos Usuários, e de suas entidades e movimentos;
- II - 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores da Saúde; e
- III - 25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

Art.30 - Os participantes da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

- I - Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto;
- II - Convidadas e Convidados, com direito a voz;
- III - Participante, por credenciamento livre, com direito a voz nas mesas de debate; e
- IV - Outros participantes nas atividades não deliberativas.

Art.31- As Delegadas e os Delegados da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) serão eleitas e eleitos nas etapas Municipais, nas Conferências Livres e pelo Conselho Estadual de Saúde, obedecendo às regras explicitadas no Anexo deste Regimento.

Art.32 - Serão eleitas e eleitos, nas Etapas Municipais, 30% (trinta por cento) de Delegadas e Delegados suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares de cada Etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS.

Art.33 - As Conselheiras e os Conselheiros de Saúde do CES, titulares e suplentes, poderão ser Delegadas e Delegados para participarem das etapas da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS. §1º As Conselheiras e os Conselheiros do CES poderão participar das etapas Municipal e Regional como Convidados.

§2º Será critério para que o conselheiro do CES tenha sua candidatura deferida à Etapa Nacional a comprovação de participação na Etapa Municipal de seu município de domicílio e na respectiva Etapa Regional.

Art.34 - As Convidadas e os Convidados para a 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS serão escolhidos pelo Conselho Estadual de Saúde.

§1º Os critérios de escolha obedecerão aos mesmos critérios para participação das Convidadas e dos Convidados nacionais.

§2º Poderão ser convidados representantes de entidades e instituições estaduais e nacionais; dos demais conselhos de direitos sociais e políticas públicas vinculados à administração pública federal; membros dos órgãos

de controle; integrantes do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Conselho Nacional do Ministério Público, vinculados à saúde; entre outros que tenham aderência à temática da conferência.

Art.35 -MOs Conselhos Municipais de Saúde ou respectivas Comissões Organizadoras das conferências municipais comunicarão à Comissão Organizadora Estadual a presença de pessoas com deficiência ou com necessidades especiais de acessibilidade e mães com crianças em período de amamentação, para os cuidados de alimentação, com vistas a garantir condições necessárias à sua plena participação.

Art. 36 A 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS estará aberta ao credenciamento livre de participantes, cujo limite de vagas esta estabelecido neste regimento e inscrição dos interessados será feita pela Secretaria Executiva do CES.

Parágrafo único. Os participantes com credenciamento livre terão direito à alimentação no local do evento, durante sua realização, não cabendo a Secretaria de Estado da Saúde ou ao CES qualquer responsabilidade por seus gastos com hospedagem, transporte e traslado.

Seção VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.37 - As despesas com a preparação e realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

§1º O Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas relativas à 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS, da seguinte forma:

- I- Delegadas e Delegados, que são conselheiros estaduais de saúde e eleitos pelo Conselho Estadual de Saúde, terão suas despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento de Vitória até o local do evento custeadas pela SESA;
- II- Delegadas eleitas e Delegados eleitos na Etapa Municipal terão suas despesas de deslocamento para o local das Etapas Regionais e Estadual, custeadas pelos seus respectivos Municípios; e de hospedagem e alimentação, custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde.
- III- Convidadas e Convidados, e participantes com credenciamento livre terão suas despesas com alimentação, no local do evento, custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde.
- IV - Delegados(as) eleitos para a Etapa Nacional da 16ª Conferência Nacional de Saúde - (8ª + 8) terão suas despesas de deslocamento da cidade de origem até Vitória custeadas pelo município de origem e de Vitória para Brasília custeados pela Secretaria de Estado da Saúde.

Seção VIII DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art.38 - Caberá ao Pleno do CES, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento das Etapas Municipal, Regional e Estadual da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS.

Art.39 - O Monitoramento da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do Conselho Estadual de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas nas Conferências, nos termos previstos pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS n.º 454, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade solidária das três esferas do Controle Social e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8).

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.40 - A metodologia para a 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS será objeto de Resolução do Conselho Estadual de Saúde.

Art.41 - Os casos não tratados neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS, ad referendum do Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

ANEXO II

Distribuição dos Participantes da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (8ª + 8)

Delegados Municipais	508
Delegados Eleitos pelo CES	52
Delegados oriundos de Conferências Livres	110

Convidados	30
Participantes por Credenciamento Livre	50
TOTAL	750

Tabela de Distribuição de Delegados dos Municípios para a Etapa Estadual

Região Norte

Municípios	População IBGE	Delegado(as)
Água Doce do Norte,	11893	04
Barra de São Francisco	45283	04
Boa Esperança	15460	04
Conceição da Barra	31574	04
Ecoporanga	24217	04
Jaguare	29642	04
Montanha	19391	04
Mucurici	5861	04
Nova Venécia	50991	08
Pedro Canário	26537	04
Pinheiros	27130	04
Ponto Belo	7901	04
São Mateus	128449	12
Vila Pavão	9459	04
TOTAL	433788	68

Região Central

Municípios	População IBGE	Delegados(as)
Água Branca	10085	041
Alto Rio Novo	8022	04
Aracruz	98393	08
Baixo Guandu	31794	04
Colatina	124525	12
Governador Lindenberg	12600	04
Ibiraçu	12581	04
João Neiva	17168	04
Linhares	170364	16
Mantenópolis	15419	04
Marilândia	12602	04
Pancas	23697	04
Rio Bananal	19457	04
São Domingos do Norte	8818	04
São Gabriel da Palha	37375	04
São Roque do Canaã	12579	04
Sooretama	29038	04
Vila Valério	14697	04
TOTAL	659221	96

Região Metropolitana

Município	População IBGE	Delegados(as)
Afonso Cláudio	32361	04
Brejetuba	12838	04
Cariacica	387368	32
Conceição do Castelo	12944	04
Domingos Martins	34757	04
Fundão	20757	04
Guarapari	123166	12
Ibatiba	25882	04
Itaguaçu	14815	04
Itarana	11231	04
Laranja da Terra	11457	04
Marechal Floriano	16545	04
Santa Leopoldina	12889	04
Santa Maria de Jetibá	39928	04

Santa Teresa	24025	04
Serra	504118	44
Venda Nova do Imigrante	24575	04
Viana	76776	08
Vila Velha	486388	40
Vitória	363140	32
TOTAL	2235960	224

Região Sul

Município	População IBGE	Delegados(as)
Alegre	32146	04
Alfredo Chaves	15082	04
Anchieta	28546	04
Apiacá	7932	04
Atilio Vivacqua	11804	04
Bom Jesus do Norte	10254	04
Cachoeiro de Itapemirim	211649	20
Castelo	38304	04
Divino de São Lourenço	4612	04
Dores do Rio Preto, Guaçu	6949	04
Ibitirama	9373	04
Iconha	14016	04
Irupi	13380	04
Itapemirim	34628	04
Iúna	29896	04
Jerônimo Monteiro	12036	04
Maratáizes	38670	04
Mimoso do Sul	27388	04
Muniz Freire	18745	04
Muqui	15806	04
Piúma	21336	04
Presidente Kennedy	11742	04
Rio Novo do Sul	12095	04
São José do Calçado	11036	04
Vargem Alta	21584	04
TOTAL	862009	120

Protocolo 443084

RESOLUÇÃO CES Nº. 1071/2018

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 73ª Reunião Extraordinária, realizada em 08 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o **REGULAMENTO DA 14ª PLENÁRIA ESTADUAL DE CONSELHOS DE SAÚDE**, conforme Anexo.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art.3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br

Vitória-ES, 09 de novembro de 2018.

MARIA MARUZA CARLESSO

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1071/2018 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

RICARDO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO

14ª PLENÁRIA ESTADUAL DE CONSELHOS DE SAÚDE

Vitória (ES), Terça-feira, 27 de Novembro de 2018.

17

REGULAMENTO**CAPÍTULO I
DO CREDENCIAMENTO**

Art. 1º - O credenciamento dos delegados participantes previamente inscritos será realizado junto à Comissão Organizadora mediante verificação de ficha de inscrição enviada previamente ao Conselho Estadual de Saúde, a partir das 08h do dia 20 de novembro de 2018, até as 10h do mesmo dia.

**CAPÍTULO II
DO OBJETIVO**

Art. 2º - A XIV Plenária Estadual de Conselhos de Saúde é um espaço de caráter deliberativo quanto a escolha dos representantes para compor a Coordenação Nacional de Plenárias de Conselhos de Saúde e consultivo e propositivo, objetivando a troca de experiências que contribuam para o processo de organização, estruturação e funcionamento dos conselhos, com o fortalecimento da participação social na implementação das ações e da gestão da Saúde, do Sistema Único de Saúde - SUS.

**CAPÍTULO III
DO TEMÁRIO**

Art. 3º - O temário da XIV Plenária Estadual de Conselhos de Saúde discutirá as mudanças propostas na Política de Atenção Básica do SUS; A mobilização para realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª Conferência Nacional de Saúde; os desafios para a Participação Popular no SUS frente a atual conjuntura e a Emenda Constitucional 95; e a eleição de novos representantes do ES para compor a Coordenação Nacional de Plenárias de Conselhos de Saúde.

§ 1º - Os delegados terão direito a voz e voto;

§ 2º - É prerrogativa dos delegados aprovar ou rejeitar, em parte ou na totalidade, as conclusões e propostas relacionadas com o temário, observando-se a Programação e este Regulamento.

§ 3º - Os Secretários Executivos dos Conselhos de Saúde e os membros do Conselho Estadual de Saúde terão direito a voz.

**CAPÍTULO IV
DOS DEBATES**

Art. 4º - Após as exposições dos debatedores será facultado a qualquer participante credenciado da Plenária, por ordem e mediante prévia inscrição junto à Mesa Coordenadora dos trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito durante o período dos debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema, pelo tempo de 02 (dois) minutos para cada intervenção. O participante será avisado pela mesa quando faltar um minuto, respeitando-se o tempo limite de acordo com a Programação.

**CAPÍTULO V
DA PLENÁRIA**

Art. 5º - A XIV Plenária Estadual de Conselhos de Saúde será composta

por delegados eleitos nos Conselhos Municipais de Saúde dos municípios do estado do Espírito Santo sendo, dois delegados representantes do seguimento dos Usuários, um delegado representante do Seguimento dos Trabalhadores e um delegado Representante do seguimento do Gestor/Prestador.

§ 1º - Os Conselheiros Estaduais de Saúde e os atuais membros da Coordenação Estadual de Plenárias, em pleno exercício do mandato, são delegados natos;

§ 2º - Os Secretários Executivos dos respectivos Conselhos de Saúde serão inscritos como convidados e terão direito voz.

Art. 6º - As propostas apresentadas, discutidas e aprovadas na Plenária Final serão encaminhadas para comissão organizadora da XIV Plenária Estadual de Conselhos de Saúde, para compor o relatório final.

Art. 7º - As decisões da Plenária serão tomadas por maioria simples dos participantes, metade mais um.

Art. 8º - A Plenária Final apreciará as moções entregues à Comissão Organizadora, por escrito, até às 14 horas do dia 20 de novembro de 2018, contendo assinaturas de pelo menos 25 (vinte e cinco) delegados.

Art. 9º - Assegura-se aos delegados o questionamento, pela ordem de encaminhamento à Mesa, sempre que não esteja sendo cumprido este Regulamento.

Parágrafo Único - Durante o processo de votação serão vetados os levantamentos de questões de ordem.

**CAPÍTULO VI
DA ELEIÇÃO PARA AS VAGAS DA
COORDENAÇÃO NACIONAL DE
PLENÁRIAS**

Art. 10 - Nos termos do item 11 da Resolução CNS 592 de agosto de 2018, poderão concorrer como candidato às vagas de titular e respectivos suplentes na Coordenação Nacional de Plenárias de Conselhos de Saúde os conselheiros municipais e estaduais de saúde interessados, independente de serem delegados credenciados na XIV Plenária Estadual de Conselhos de Saúde.

§ 1º - A eleição se dará mediante votação direta e secreta.

§ 2º - Cada delegado terá direito a votar em 01 (um) candidato e será considerado eleito como titular aquele que obter a maior soma de votos, o segundo colocado será o 1º suplente e o terceiro colocado será o 2º suplente.

**CAPÍTULO VIII
DO FINANCIAMENTO**

Art. 11 - As despesas com hospedagem, transporte e alimentação dos delegados, convidados, observadores, secretários executivo serão custeadas pelos Conselhos e Secretarias Municipais de Saúde de origem dos delegados.

**CAPÍTULO IX
DA DISPOSIÇÃO FINAL**

Art. 12 - O relatório final deverá estar concluído pela comissão de relatoria no prazo máximo de 60 dias e deverá ser encaminhado a SESA (Secretaria Estadual de Saúde), Conselho Estadual de Saúde, todos

os Conselhos Municipais de Saúde, todas as Secretarias Municipais de Saúde, todos os participantes da XIV Plenária Estadual de Conselhos de Saúde.

Art. 13 - Os casos não tratados neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Saúde.

Protocolo 443088

(*)PORTARIA Nº 452-S, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 83962840/2018/SESA, e,

CONSIDERANDO

o disposto no artigo 25, do Decreto nº 4330-R, de 19 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial de 20/11/2018,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores constantes do anexo I, para compor as comissões do **HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, referente ao encerramento financeiro do exercício de 2018, conforme normas estabelecidas no Decreto nº 4330-R, de 19 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial de 20/11/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Vitória 23 de novembro de 2018

RICARDO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I - HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO

FUNÇÃO	NOME	Nº FUNCIONAL
COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO DA DÍVIDA CONSTANTE DO GRUPO PASSIVO CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE		
PRESIDENTE	THAÍS GOMES TATAGIBA	3689182
MEMBRO	VILMA APARECIDA DE ALMEIDA	2559544
COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO DE DISPONIBILIDADE DE VALORES EM CAIXA E BANCÁRIA		
PRESIDENTE	THAÍS GOMES TATAGIBA	3689182
MEMBRO	VILMA APARECIDA DE ALMEIDA	2559544
COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO DE INVENTÁRIOS FÍSICOS E FINANCEIROS DE MATERIAL DE CONSUMO DO ALMOXARIFADO		
PRESIDENTE	VILMA APARECIDA DE ALMEIDA	2559544
MEMBROS	ELIZABETH MARIA FURTADO	1555669
	JHONATAN REZENDE DE MELO	393259
	ERIKA REZENDE RAFAEL	394955
	MÁRCIA KELLY BELLIDO	3904881
COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO DE INVENTÁRIOS FÍSICOS E FINANCEIROS DE BENS MÓVEIS E IMÓVIES		
PRESIDENTE	VILMA APARECIDA DE ALMEIDA	2559544
MEMBROS	SOLANGE APARECIDA LIMA	601412
	RITA DE CÁSSIA VICTOR BINDES	522251
	THAÍS GOMES TATAGIBA	3689182
	BRUNO NEVES ABREU	3295354
	THIANNA CÂNDIDA LIMA	424149
	MÁRCIA KELLY BELLIDO	3904881
COMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS		
PRESIDENTE	THAÍS GOMES TATAGIBA	3689182
MEMBRO	VILMA APARECIDA DE ALMEIDA	2559544

(*) Reproduzida por ter sido redigida com incorreção

Protocolo 442974

PORTARIA 082 - R/2018 (*)
DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA

A Subsecretária de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 10.700, de 12 de julho de 2017; de acordo com a Lei nº 10.784, de 18 de dezembro de 2017, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2018; a Portaria SEP nº. 37-R, de 26 de dezembro de 2017; que aprova o Quadro de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD e os Decretos nº 3541, de 12 de março de 2014 e nº 3636-R, de 19 de agosto de 2014, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários.

RESOLVE:

Art. 1º - Descentralizar a execução do (s) crédito (s) orçamentário (s) prevista no Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº. 009/2018, de 18/10/2018, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Realização do Projeto "Geoprocessamento das Doenças de Notificação Compulsória no Estado do Espírito Santo: Uma Aproximação à Morbidade referenciada Georreferenciada" - Proc. 82155020.

II - VIGÊNCIA: Data de início: 18/10/2018 - Data de Término: 31/12/2018.

III- DE/Concedente:

Órgão: 44 - Secretaria de Estado da Saúde

UO: 44901 - Fundo Estadual de Saúde

UG: 440901 - Fundo Estadual de Saúde

IV - PARA/Executante:

Órgão: 32 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

UO: 32202 - Fundação de Amparo a Pesquisa e Inovação do Espírito Santo

UG: 320202 - Fundação de Amparo a Pesquisa e Inovação do Espírito Santo

V - CRÉDITO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
UG/ EMITENTE		440901 - FES	UG/FAVORECIDA		320202 - FAPES			
ES-FERA	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		FONTE RECURSO	NATUREZA DE DESPESA	UG	PLANO ORÇAMEN-TÁRIO	VALOR (R\$)
	UG	PROGRAMA DE TRABALHO						
2	440901	10.305.0231.2961	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0134000004	3.3.90.20	440901	000001 - Não definido	199.035,00
2	440901	10.305.0231.2961	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0334000004	4.4.90.20	440901	000001 - Não definido	51.600,00

CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO MENSAL DE LIBERAÇÃO DE COTA DISPONÍVEL A EMPENHAR					
JAN:	-	MAI:	-	SET:	-
FEV:	-	JUN:	-	OUT:	-
MAR:	-	JUL:	-	NOV:	250.635,00
ABR:	-	AGO:	-	DEZ:	-

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo, 12 de novembro de 2018.

JOANA BARROS DE JAEGER

Subsecretária de Estado da Saúde para Assuntos de Regulação e Organização da Atenção à Saúde

(*) REPRODUZIDA POR TER SIDO PUBLICADA COM INCORREÇÃO

Protocolo 443011